



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 797/93.

EMENTA: Dispõe sobre celebração de convênio com o Colégio Santo Antonio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Colégio Santo Antonio, instituição civil de direito privado, de natureza filantrópica e educacional sem fins lucrativos, registrado no Registro Integral de Títulos e Documentos da Comarca de Agrestina, sob o nº de ordem 11, do livro B-2, às fls. 85/87, localizado na Rua Dom Luiz de Brito, nº 40, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - O objeto do convênio consiste em assistência técnica, administrativa e financeira, além de aquisição de bolsas escolares, visando a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do que dispõe a Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Vigente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
17 de março de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -